

PARECER n° 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: Controladoria Geral do Município

Destino: Secretaria Municipal de Administração/Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte

Processo Administrativo: 2026000816

Processo Eletrônico: 2026012134001

Modalidade: Dispensa de Licitação n° DL-2026-036-GPI-FMDTT.

Senhores,

Trata-se do Processo Eletrônico n° 2025101628001, que tem como objeto "Compra direta de caixas controladora semafórica completas, com 3 e 4 fases já programadas. Compatível para tomadas com lâmpadas de leds pra semáforo (bolachas) 220 volts, nos termos do artigo 75, inciso II, da lei n°14.133/2021".

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma da conformidade, não competindo a esta adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada no requisito do referido inciso.

Ressaltamos que a condução do certame é de competência do Agente de Contratação, bem como, a análise, verificação e julgamento dos documentos de Habilitação encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6°, inciso LX, e 8° da Lei Federal n° 14.133/2021, e Art. 10° do Decreto Municipal n° 405/2023.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Destarte, uma vez obedecidas as legislações pertinentes, opina-se pela regularidade processual, sendo a pretendida Homologação competência do Gestor da Pasta, a quem é conferida a análise de conveniência dos atos administrativos.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e posteriores questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Gurupi - TO, 23 de março de 2026.

Clíssia Ferreira Modesto

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***.*** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 23/03/2026 14:06:40



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/4e9082cb-26c5-11f1-9170-66fa4288fab2>